



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 91/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a lei nº 11.340 Lei Maria da Penha nas escolas públicas e privadas do Município de Itabirito, MG e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos das Redes Pública Municipal e Particular de ensino de Itabirito, MG, a partir do 3º ano fundamental, o ensino de noções básicas sobre a lei Federal nº 11.340/2006, a “lei Maria da Penha”

Art. 2º A execução do ensino da presente lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Itabirito, com possível participação de entidades governamentais ligadas ao tema.

Parágrafo Único – As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, incluídas pelo poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no plano plurianual.

Art. 3º Esta lei tem como propósito, entre outros:

- I- Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da lei nº 11.340/2006, da “lei Maria da Penha”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- II- Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência no âmbito doméstico;
- III- Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias nos casos de violência contra mulher, bem como das medidas protetivas prevista na lei federal 11.340/2006
- IV- Promover igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º O ensino será desenvolvido ao longo de todo ano letivo, destacando a data de 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, com uma programação ampliada em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Parágrafo Único – o conteúdo referente á noções básicas sobre a lei 11.340/2006, após a aprovação da secretaria Municipal de Educação, será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2021.

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de ampliar, mobilizar, conscientizar, o maior número de famílias, jovens e profissionais da rede de ensino sobre o tema relacionado à violência doméstica que vem aumentando ao longo dos anos. Apesar da existência de Leis protetivas, como a “Lei Maria da Penha” (lei nº 11.340/2006) e a “Lei do Feminicídio” (Lei nº 13.104/2015), observamos através das mídias e dados estatísticos, um aumento significativo de novos casos, evidenciando a necessidade de uma ampla mobilização social, unindo forças entre poder público na efetivação de trabalhos de conscientização na educação dos nossos jovens que são o futuro do nosso país.

A intervenção do poder público na mobilização da sociedade através das redes de ensino abrangerá um maior número de pessoas para um eficiente enfrentamento dessa questão na elaboração de medidas estratégicas através de políticas públicas no combate aos crescentes casos de violência no município.

A informação é o melhor caminho para o conhecimento incentivando vulneráveis vítimas de abusos domésticos sobre a busca constante de dos seus direitos como cidadãos. Essa ação em conjunto, poder público e sociedade, fortalecerá laços aumentando o alcance e a eficácia das Leis como de fato elas devem ser aplicadas. Os alunos estarão mais preparados para apoiar suas famílias caso sejam vítimas de possíveis práticas de violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Diante da grande relevância e recorrência deste tema que sensibiliza toda a nossa sociedade, peço aos nobres vereadores desta Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Lei.

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS
VEREADOR